



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9198

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/07/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/2018. Dispõe sobre a criação do "Parque Municipal Cândido Canela", localizado no bairro Canelas II e do "Parque Municipal Sagarana", localizado no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 5.077, de 21/08/2018).

Controle Interno – Caixa: 7.2

Posição: 09

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Cria
Cx: 7.2
Ordem: 9
nº fls:

Nº 35/2018



14.08.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 68/2018

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/07/2018
- 2 - APROVA DO EM REGIME DE URGEN
- 3 - CIA EM 14.08.2018
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros - MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUES
MUNICIPAIS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 7º e do § 4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, os Parques Naturais Municipais descritos nos incisos do presente artigo:

I – Parque Cândido Canela, com área total de 18.337,20 m² (dezoito mil, trezentos e trinta e sete metros e vinte decímetros quadrados) e a seguinte descrição: *"Partindo do ponto P1 no cruzamento da Avenida Viriato Ribeiro de Aquino com a Rua Sebastião Ribeiro Andrade, segue pela Avenida por 148 metros até o P2 no cruzamento com a Rua Bom Jesus da Lapa, deflete à direita com ângulo de 92°00'00" e distância de 138 metros até o P3 no cruzamento com a Rua Castanheira, daí deflete à direita com ângulo de 78°00'00" e distância de 152,08 metros até o P4 no cruzamento com a Rua Sebastião Ribeiro Andrade, daí deflete à direita com ângulo de 101°00'00" e distância de 110 metros até o P1."*

II – Parque Sagarana, com área total de 39.353,40 m² (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três metros e quarenta decímetros quadrados) e a seguinte descrição: *"Partindo do P1 no cruzamento da Avenida Dr. José Nunes Mourão com a Rua Cento e setenta e seis, segue pela avenida até o P2 no cruzamento com a Rua Espírito Santo, daí segue pela Rua Espírito Santo até o P3 no cruzamento com a Avenida Norival Guilherme Vieira, daí segue pela Rotatória até o P4, no cruzamento com a Avenida José Corrêa Machado, daí segue até o P5 no cruzamento com a Rua Cento e Setenta e Seis, daí segue até o P1."*

Art. 2º. A criação dos Parques descritos no artigo anterior tem como finalidade:

- I** – preservar a natureza;
- II** – possibilitar a realização de pesquisas científicas;
- III** – promover atividades de educação e interpretação ambiental, com o objetivo de formação de uma consciência ecológica na população local e nos visitantes do Parque, bem como demonstrar a necessidade premente da preservação ambiental;
- IV** – compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento

socioeconômico do Município;

V – permitir a permeabilização do solo na região.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 29 de junho de 2018.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE ABRIL DE 20 18

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE MEIO AMBI
ENTE
EM 05 DE ABRIL DE 20 18

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE AGOSTO DE 20 18

PRESIDENTE



Município de Montes Claros - MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de junho de 2018

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2018
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS"**.

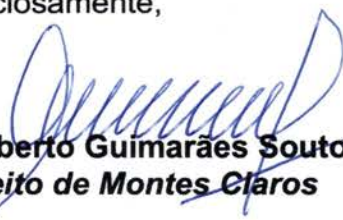
O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de Parques Naturais Municipais, com a finalidade de preservação das respectivas áreas, conservando os seus aspectos naturais e culturais para a posteridade.

Além disso, a criação dos parques possibilitará a permeabilização do solo e o desenvolvimento sustentável da região de seu entorno.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
29.06.2018	
HORAS: 16:04	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68/2018 QUE “Dispõe sobre a Criação de Parques Municipais”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como objetivo criar dois parques municipais neste Município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, tendo em vista que compete ao Poder Executivo a administração dos bens Municipais.

Assim sendo, caso as áreas descritas no projeto pertençam ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68 /2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Criação de Parques Municipais” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 30/07/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de criação do Parque Cândido Canela, com área total de 18.337,20m² e o Parque Sagarana com área total de 39.353,40.

Nos termos do art. 2º a criação dos parques tem por objetivos preservar a natureza, possibilitar a realização de pesquisas científicas e promover atividades de educação e compatibilizar o uso do entorno , visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Desta forma, esta Comissão verifica que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2018.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 68 /2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Criação de Parques Municipais” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 30/07/2018.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de criação do Parque Cândido Canela, com área total de 18.337,20m² (dezoito mil, trezentos e trinta e sete metros e vinte decímetros quadrados) e o Parque Sagarana com área total de 39.353,40 m² (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três metros e quarenta decímetros quadrados).

Nos termos do art. 2º a criação dos parques tem por objetivos preservar a natureza, possibilitar a realização de pesquisas científicas e promover atividades de educação e compatibilizar o uso do entorno , visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município.

No mérito, esta Comissão considera a matéria importante e necessária, tendo em vista que a criação de parques urbanos, preservam áreas verdes na cidade, proporcionam qualidade de vida à população, contato com a natureza e suas estruturas, qualidade ambiental, além de proporcionar um ambiente seguro e atrativo para a realização de atividade física e o lazer.

Assim, o planejamento correto e a conservação de parques públicos se revelam ainda como espaço de pesquisa, consciência ecológica e educação ambiental.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2018.

Presidente : Ver. Soter Magno Carmo _____

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis _____